Remover marca d'água agora

Prefeitura de Betânia
A força do povo construindo um novo tempo.

Ofício nº 80 /2019 – GP.

Betânia – PE, 02 de abril de 2019.

Ao Ilustríssimo Sr. Presidente
Durvanil Barbosa de Sá Júnior
Câmara Municipal de Vereadores de Betânia – PE

Venho por intermédio do presente cumprimenta-lo cordialmente, e ao mesmo tempo dar ciência a esta Casa Legislativa que o Projeto de Lei nº 005/2019 aprovado por esta Câmara em sessão extraordinária, no dia 01 de abril do corrente ano, foi sancionado por este Executivo Municipal e deu origem a Lei nº 757/2019, de 02 de março de 2019.

Na oportunidade encaminho em anexo a cópia da aludida lei.

Sendo só o que se apresenta para o momento, despeço-me reiterando votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Mário Gomes Flôr Filho
Prefeito Constitucional do Município de Betânia

Recebi em 04/04/2019

Josielton José da Silva
Assesor do Presidente
CPF: 113.688.344-42

pdfelement

Remover marca d'água agora

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro para os devidos fins e efeitos de comprovação legal, que a Lei n° 757/2019, na qual **altera a Lei nº 682, de 31 de outubro de 2016 e dá outras Providências**, foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco em 02 de março de 2019.

Betânia, 02 de abril de 2019.

Mário Gomes Flôr Filho
Prefeito Constitucional do Município de Betânia

pdfelement

Remover marca d'água agora

Lei nº. 757/2019

EMENTA: Altera a Lei nº 682, de 31 de outubro de 2016 e dá outras Providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA – PE**, no uso de suas atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Pernambuco e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BETÂNIA**, aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A ementa da Lei Municipal nº 682, de 31 de outubro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

EMENTA: Autoriza alteração da alíquota patronal de que se trata a Lei 682/2016 e altera o Plano de Amortização Previdenciária Através da Contribuição Suplementar do Município para o Fundo de Previdência Municipal de Betânia e dá outras Providências.

Art. 2º. Os Artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 682, de 31 de outubro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. As contribuições serão de **14,35%** para o Ente e suas demais Unidades Jurisdicionadas, e de **13%** para os servidores ativos, inativos e pensionistas, **sendo esses dois últimos apenas sobre o excedente entre o valor do benefício e o teto fixado pelo RGPS**, sobre a base de cálculo mensal da remuneração de contribuição dos servidores efetivos do Poder Executivo e Legislativo para o Fundo de Previdência Municipal de Betânia.

Art. 2º. Está inclusa a Alíquota Patronal destacada no Art. 1º o percentual de **2%** referente ao custeio das despesas administrativas do Fundo de Previdência do Município de Betânia - **FUNPREBE**.

Art. 3º. Fica estabelecido o plano de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de Betânia, apurado mediante Avaliação Atuarial, através de alíquotas suplementares dos poderes públicos municipais, incidentes sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme valores apresentados no quadro abaixo:

ANO	ENTE MENSAL
	CUSTEIO SUPLEMENTAR
2019	17,00%
2020	21,01%
2021	25,02%
2022	29,03%

Remover marca d'água agora

2023	33,04%
2024	37,05%
2025	41,06%
2026 a 2044	45,07%

Art. 4º. As alíquotas citadas nos artigos 1º e 3º desta lei poderão ser alteradas mediante Lei Municipal após apresentação de novo cálculo atuarial.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de março de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Betânia – PE, 02 de abril de 2019.

Mário Gomes Flôr Filho
Prefeito Constitucional do Município de Betânia

pdfelement